

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO 3: DELEGADO DE POLÍCIA

Prova Discursiva – PEÇA PROCEDIMENTAL

Aplicação: 25/9/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

Delegado de Polícia, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho-RO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 144, § 4º, da Constituição da República de 1988 e pelo art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal, considerando as informações contidas na *notitia criminis*, resolve:

Instaurar inquérito policial para apurar a prática de crime de exploração de prestígio previsto no art. 357 do CP, com o aumento de pena previsto no parágrafo único do mesmo artigo, que teria sido em tese praticado por Jonas Andrade, oficial de justiça do TJRO, ao solicitar o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a pretexto de que a quantia seria utilizada para liberar Lara Vaz, ré no processo criminal n. em curso na Vara de Delitos de Tóxicos de Porto Velho, em que ele trabalha. O valor foi pago pelo pai da ré, Bento Vaz, com a transferência de um veículo e quantia em dinheiro, mas, como a ré não foi solta e acabou sendo condenada na ação penal, Bento percebeu que fora enganado e, para não ficar no prejuízo, retomou o veículo que havia dado a Jonas como parte do pagamento. Ao ser flagrado dirigindo o carro no dia seguinte, foi conduzido até esta delegacia, oportunidade em que noticiou o presente fato. Os fatos foram testemunhados por Aldo de Tal.

Assim sendo, determino que sejam realizados os registros e anotações de praxe, bem como a autuação desta e das informações iniciais. Cumpridas as determinações *supra*, adotem-se preliminarmente as seguintes medidas:

I – Proceda-se à apreensão, em auto próprio, do veículo subtraído até que se esclareça a sua propriedade e se requeira a sua restituição conforme o que determinam o art. 120 e seguintes do CPP;

II – Reduzam-se a termo as declarações de Aldo de Tal e Bento Vaz, dados os indícios de eventual prática do crime de exercício arbitrário das próprias razões (CP, art. 345). Contudo, como a subtração do veículo ocorreu sem violência, estaria caracterizado crime de ação penal privada, razão por que não caberia instauração de inquérito policial sem manifestação da vítima;

III – Intime-se para prestar esclarecimentos Jonas Andrade, já qualificado na *noticia criminis*;

IV – Requistem-se, junto às operadoras de telefonia, os registros telefônicos dos últimos meses de Jonas e Bento;

~~V – Requistem-se, junto à Diretoria do Fórum Criminal de Porto Velho, as imagens das câmeras de segurança do dia da audiência de instrução e julgamento que flagrem o encontro de Jonas, Bento e Aldo;~~

VI – Oficie-se ao Exmo. Juiz da Vara de Delitos de Tóxicos de Porto Velho para tomar ciência e prestar esclarecimentos como testemunha, em observância ao procedimento previsto no art. 221 do CPP;

VII – Após distribuição, oficie-se ao juízo da vara criminal desta comarca, encaminhando representação pela prisão preventiva de Jonas Andrade, visto que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 313, I, e 312 do CPP, em face da ameaça a Bento bem como haver indícios de reiteração da prática criminosa. Alternativamente, represente-se pela medida cautelar de suspensão de Jonas Andrade do exercício do cargo público por haver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais previstas no art. 319, VI, do CPP;

VIII – Expeça-se ordem aos agentes de polícia desta delegacia para identificar e qualificar outras testemunhas deste crime e de outros crimes pretéritos, bem como identificar outros elementos de prova.

Após, retornem-se os autos para análise.

Local, data.

Delegado de Polícia

QUESITOS AVALIADOS

2. 1 Portaria de instauração do inquérito policial

0 - Não indicou a peça ou indicou outra peça.

1 - Indicou a portaria.

2.2.1 Apreensão e restituição do carro

0 - Não abordou o quesito.

1 - Indicou apenas a apreensão ou a restituição do veículo.

2 - Abordou a apreensão e a restituição do veículo.

2.2.2 Depoimento de Bento e Aldo e atos decorrentes.

0 - Não abordou o tema.

1 - Abordou que Bento e Aldo devem ser ouvidos, mas não mencionou o crime de exercício arbitrário das próprias razões, nem que a ação penal é privada em virtude de a conduta não ter sido praticada mediante ameaça, tampouco mencionou que não será instaurado de IP ante a falta de representação da vítima.

2 - Abordou que Bento e Aldo devem ser ouvidos, mencionando o crime de exercício arbitrário das próprias razões, mas não mencionou que a ação penal é privada em virtude de a conduta não ter sido praticada mediante ameaça, tampouco mencionou que não será instaurado de IP ante a falta de representação da vítima.

3 - Abordou que Bento e Aldo devem ser ouvidos, mencionando o crime de exercício arbitrário das próprias razões e que a ação penal é privada em virtude de a conduta não ter sido praticada mediante ameaça, mas não mencionou que não será instaurado de IP ante a falta de representação da vítima.

4 - Abordou que Bento e Aldo devem ser ouvidos, mencionando o crime de exercício arbitrário das próprias razões e que a ação penal é privada em virtude de a conduta não ter sido praticada mediante ameaça, e mencionou que não será instaurado de IP ante a falta de representação da vítima.

2.2.3 Oitiva de Jonas Andrade

0 - Não abordou o tema.

1 - Abordou o tema.

2.2.4 Dados de registros telefônicos de Jonas e Bento

0 - Não abordou o tema.

1 - Abordou o tema.

2.2.5 ~~Imagens das câmeras de segurança~~ Tipificação do crime de Jonas: crime de exploração de prestígio previsto no art. 357, parágrafo único, do CP. Não consta na situação hipotética que houve representação por crime de ameaça.

0 - Não ~~abordou o tema~~ indicou o crime correto.

1 - ~~Abordou o tema~~ Indicou o art. 357 sem a causa de aumento do parágrafo único ou conexo a outro crime.

2 - Indicou o tipo penal completo, mas não justificou.

3 - Indicou o tipo penal correto e justificou.

2.3 Providências finais

2.3.1 Inquirição do juiz da Vara de Delitos de Tóxicos de Porto Velho na condição de testemunha (CPP, art. 221)

0 - Não abordou o tema.

1 - Abordou o tema sem detalhar a abordagem.

2 - Detalhou a abordagem com o previsto no art. 221 do CPP.

2.3.2 ~~Representação pela prisão preventiva de Jonas Andrade. Requisitos dos arts. 313, I e 312 do CPP. Alternativamente, medida cautelar de suspensão do exercício do cargo público~~ Iniciativa do candidato quanto a fazer ofício em separado com representação por medidas cautelares.

0 - Não ~~representou pela prisão preventiva nem pela medida cautelar~~ abordou o tema.

1 - ~~Manifestou-se pela presença dos requisitos/~~Representou pela prisão preventiva ou pela medida cautelar.

2 - ~~Manifestou-se pela presença dos requisitos/~~Representou pela prisão preventiva e alternativamente pela medida cautelar, mas não detalhou a representação.

3 - ~~Detalhou a representação da prisão preventiva e da medida cautelar de suspensão de cargo público.~~

2.3.3 Identificação de outras testemunhas / outros crimes pretéritos / outros elementos de prova

0 - Não abordou o tema.

1 - Indicou outros elementos de prova a serem investigados.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO 3: DELEGADO DE POLÍCIA

Prova Discursiva – Questão 1

Aplicação: 25/9/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A decisão do tribunal *a quo* não foi correta, haja vista que a comunicabilidade da interrupção do prazo prescricional alcança tão somente os corréus do mesmo processo. Assim, havendo desmembramento, os feitos passam a tramitar de forma autônoma e possuem seus próprios prazos, inclusive em relação à prescrição (STJ, 5.^a Turma, AgRg no RHC 121.697/SP, Rel. min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 19/10/2021).

Quanto à comunicabilidade das causas interruptivas, nas palavras de Guilherme de Souza Nucci: “quando houver o recebimento da denúncia ou da queixa, a pronúncia, a decisão confirmatória da pronúncia ou a sentença condenatória recorrível com relação a um dos coautores de um delito, a interrupção se comunica, alcançando a todos. Significa que o Estado manifestou a tempo seu interesse em punir, mantendo a sua pretensão em punir os demais, bastando que o encontre a tempo”. Assim, excetuadas as condições de cunho personalíssimo, as causas interruptivas estendem-se a todos os coautores do delito.

A fundamentação legal encontra-se transcrita a seguir:

Art. 117 do CP: O curso da prescrição interrompe-se: (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984)

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa; (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984)

II - pela pronúncia; (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984)

III - pela decisão confirmatória da pronúncia; (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984)

IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis; (Redação dada pela Lei n.º 11.596, de 2007).

V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena; (Redação dada pela Lei n.º 9.268, de 1.º.4.1996)

VI - pela reincidência. (Redação dada pela Lei n.º 9.268, de 1.º.4.1996)

§ 1º - Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles.

Da leitura do § 1.º do art. 117 do Código Penal, evidencia-se que, interrompido o curso da prescrição em relação a um dos réus, à exceção das causas dos incisos V e VI, a interrupção se estende aos outros, desde que os crimes conexos pelos quais respondem sejam objeto de um mesmo processo. Dessa maneira, é facilmente compreensível que, se João está sendo processado em ação distinta da de Pedro, a situação posta no § 1.º do art. 117 do Código Penal aqui não se amolda, ainda que os crimes sejam conexos.

Ainda nesse sentido:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DESMEMBRAMENTO. CONDENAÇÃO DE CORRÉU EM FEITO DIVERSO. INCOMUNICABILIDADE DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INAPLICABILIDADE DO § 1º DO ART. 117 DO CÓDIGO PENAL. 1. Na hipótese, a agravada foi denunciada, juntamente com outro corréu, pela prática do delito de roubo duplamente majorado. Após a apresentação das defesas prévias, foi desmembrado o feito, razão pela qual passou o corréu a responder pelo crime ora imputado em processo distinto. 2. O Tribunal a quo entendeu que a interrupção da marcha prescricional no processo do corréu, em virtude da prolação de sentença condenatória, deveria ser estendida ao presente feito pela aplicação do art. 117, § 1º, do Código Penal, que determinaria a comunicabilidade da causa interruptiva referenciada. 3. Todavia, **da interpretação do dispositivo em voga, vê-se que a comunicabilidade da interrupção do prazo prescricional nos casos de desmembramento do feito não é imposta, mas sim mitigada. Com efeito, se um novo processo será formado e correrá de forma autônoma, trará consigo suas peculiaridades e condições processuais, seus próprios prazos, inclusive em relação à prescrição, de modo que impor que uma situação processual ocorrida em feito diverso tenha reflexo nestes autos causaria indesejável desordem processual e jurídica. E o cometimento do crime em concurso de pessoas não desconfigura tal premissa.** 4. Na hipótese está prescrita a pretensão punitiva estatal, tendo em vista que a pena imposta à agravada não ultrapassa 4 anos, o que atrai o prazo prescricional de 8 anos (art. 109, IV, do Código Penal), escoado entre a data de recebimento da denúncia, em 31/3/2004 (e-STJ fl. 761), e a prolação da sentença condenatória, em 5/6/2012 (e-STJ fl. 761). 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 506.599/RJ, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 11/3/2019).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, QUANTO A DOIS RÉUS. DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA, QUANTO AO RÉU REMANESCENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS DOS ACUSADOS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DO RÉU REMANESCENTE, MANTIDA PELO TRIBUNAL A QUO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, PARA PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL, QUANTO A ELE. INEXISTÊNCIA DE MARCO

INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PELO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. [...] V. Nessa perspectiva, o critério da individualidade há de ser considerado, tanto nas hipóteses de crimes conexos, imputados ao mesmo acusado ou a acusados distintos, como na hipótese de o mesmo crime ser imputado a vários acusados. Admitindo um crime ou um acusado a suspensão condicional do processo, em razão de circunstâncias específicas ou particulares, e o outro crime ou outro acusado não, deverá haver o desmembramento dos autos, para que o feito prossiga, quanto àquele em relação ao qual não se admite o benefício. VI. **Não obstante a imputação, aos acusados, do mesmo delito, na peça acusatória, os processos, relacionados aos mencionados réus, tiveram tramitação paralela, após o desmembramento do feito originário, o que gerou prazos prescricionais específicos, para cada Ação Penal, em face de condições processuais e pessoais que não se comunicam, entre os diferentes réus.** VII. Assim, tendo transcorrido mais de oito anos, desde o último marco interruptivo da prescrição, no presente processo, pelo recebimento da denúncia, em 27/07/2005 (art. 117, I, c/c art. 109, *caput*, e IV, do Código Penal), restou extinta a punibilidade, relativa ao delito imputado ao agravado, em virtude da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade intercorrente. VIII. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EREsp 1322847/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 15/10/2013).

QUESITOS AVALIADOS

2.1 A decisão do Tribunal *a quo* foi incorreta

- 0 - Não abordou o tema ou afirmou ser correta a decisão do tribunal.
- 1 - Afirmou ser incorreta a decisão do tribunal, mas sem nenhum fundamento.
- 2 - Afirmou ser incorreta a decisão do tribunal, mas fundamentou a resposta de forma inadequada.
- 3 - Afirmou ser incorreta a decisão do tribunal e fundamentou a resposta conforme o entendimento do STJ.

2.2 A comunicabilidade da interrupção do prazo prescricional alcança tão somente os corréus do mesmo processo

- 0 - Não abordou o tema ou o abordou de forma inadequada.
- 1 - Afirmou que a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime (comunicabilidade).
- 2 - Afirmou que a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime, desde que se trate do mesmo processo.
- 3 - Afirmou que o desmembramento do feito originário gera prazos prescricionais específicos para cada ação penal.

2.3 Fundamento legal: art. 117, § 1º, do Código Penal

- 0 - Não abordou o citado artigo ou o seu teor.
- 1 - Citou o art. 117 do CP e(ou) seu teor, ou citou apenas o § 1º do art. 117 do CP e(ou) seu teor.
- 2 - Identificou a prolação de sentença condenatória recorrível como causa interruptiva da prescrição.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO 3: DELEGADO DE POLÍCIA

Prova Discursiva – Questão 2

Aplicação: 25/9/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Conforme Eduardo Cabette e Francisco Sannini, no *Tratado de Legislação Especial Criminal* (Salvador: Juspodivm, 2018, p. 112), “arma de fogo de uso restrito é aquela que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com a legislação específica.”

Antes das inovações legislativas formuladas pela Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime), a posse ou o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito eram equiparados a crime hediondo, com todas as suas consequências gravosas, por força da Lei n.º 13.497/2017.

Pela nova redação trazida pela Lei n.º 13.964/2019 ao parágrafo único, inciso II, do art. 1º da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), retirou-se a hediondez do crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, permanecendo como hediondo somente o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido. Por consequência, tal circunstância não alcança mais a posse ou o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Trata-se, portanto, de nova lei que beneficia o réu (*novatio legis in melius*) e, como tal, deverá retroagir para atingir todos aqueles que praticaram a posse ou o porte de arma de fogo (~~antes de uso restrito e, atualmente, de uso permitido~~), independentemente do estágio da ação penal.

Fundamentação legal:

LEI n.º 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos)

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

[...]

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

[...]

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no **art. 16 da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)**

LEI n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

QUESITOS AVALIADOS

2.1 Conceituação de arma de fogo de uso restrito

0 – Não conceitua arma de fogo de uso restrito

1 – Conceitua, de forma inadequada ou precária, arma de fogo de uso restrito

2 – Conceitua, de forma adequada, que a arma de fogo de uso restrito é aquela que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com a legislação específica.

2.2 Posição do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito antes das inovações legislativas do Pacote Anticrime

0 – Não indica a posição do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito antes das inovações legislativas do Pacote Anticrime

1 – Indica, de forma inadequada ou sem fundamentação, a posição do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito antes das inovações legislativas do Pacote Anticrime

2 – Afirma que a posse ou o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito eram equiparados a crime hediondo, com todas as suas consequências gravosas, por força da Lei n.º 13.497/2017.

2.3 Posição do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito após as inovações legislativas do Pacote Anticrime (deixou de ser crime hediondo) e sua consequência jurídica em relação aos crimes cometidos anteriormente à referida legislação (lei penal mais benéfica retroage para beneficiar as condutas anteriores delas retirando o caráter de hediondez)

0 - Não indica a posição do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito após as inovações legislativas do Pacote Anticrime e nem a consequência jurídica

- 1 – Indica apenas que o crime deixou de ser hediondo ou apenas informa a consequência jurídica trazida pela inovação legislativa.
- 2 – Aborda que o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito deixou de ser hediondo, mas não informa a consequência jurídica de tal circunstância.
- 3 – Aborda que o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito deixou de ser hediondo, mas não informa, com adequação, a consequência jurídica trazida pela inovação legislativa.
- 4 – Aborda que o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito deixou de ser crime hediondo após as inovações legislativas do Pacote Anticrime e, por se tratar de nova lei que beneficia o réu (*novatio legis in melius*), essa lei deverá retroagir para atingir todos aqueles que praticaram a posse ou o porte de arma de fogo (antes de uso restrito e, atualmente, de uso permitido), delas retirando o caráter de hediondez, independentemente do estágio da ação penal.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO 3: DELEGADO DE POLÍCIA

Prova Discursiva – Questão 3

Aplicação: 25/9/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Conforme a doutrina clássica, poder de polícia administrativa – ou poder de polícia em sentido estrito – é a **prerrogativa conferida aos agentes da Administração, consistente no poder de restringir e condicionar a liberdade e a propriedade em prol do interesse público ou geral**. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 78).

Segundo a teoria do ciclo de polícia, conforme evocado pelo STF no julgamento do RE 633.782 – Tema n.º 523 de RG – com apoio da doutrina de Diogo de Figueiredo Moreira Neto – são quatro as fases existentes: (i) ordem de polícia, (ii) consentimento de polícia, (iii) fiscalização de polícia e (iv) sanção de polícia.

A **ordem de polícia** é fase inicial do ciclo, consistente no mandamento legal de fazer ou deixar de fazer algo para preservar o interesse geral. O **consentimento** é o ato administrativo de anuência da administração pública que possibilita a utilização da propriedade particular ou o exercício da atividade privada. A **fiscalização** é a verificação, pela administração pública, do cumprimento, por parte dos administrados, das ordens e dos consentimentos de polícia. E, por fim, a **sanção de polícia** é a função pela qual a administração submete coercitivamente o infrator das fases de ordem e consentimento a medidas inibidoras (compulsivas) ou dissuasoras (suasivas).

Segundo a tese fixada pelo STF no julgamento do RE 633.782 – Tema n.º 532 de RG –, “é constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial”. **Na ocasião, observadas as balizas do caso, o Supremo assentou a possibilidade de delegação de todas as fases do poder de polícia, exceto a ordem de polícia, na qual a competência legislativa é restrita aos entes públicos previstos na Constituição Federal.**

QUESITOS AVALIADOS

2.1 Conceito de poder de polícia

- 0 - Não conceituou poder de polícia ou o fez incorretamente.
- 1 - Conceituou poder de polícia de forma incompleta.
- 2 - Conceituou adequadamente poder de polícia.

2.2 Fases do ciclo de polícia

- 0 - Não discorreu sobre nenhuma fase ou o fez de forma absolutamente incorreta.
- 1 - Mencionou corretamente apenas uma fase da teoria do ciclo de polícia.
- 2 - Mencionou corretamente apenas duas fases da teoria do ciclo de polícia.
- 3 - Mencionou corretamente três fases da teoria do ciclo de polícia.
- 4 - Mencionou corretamente as quatro fases da teoria do ciclo de polícia.

2.3 Jurisprudência do STF acerca da possibilidade de delegação do poder de polícia a particulares

- 0 - Não mencionou o aspecto ou respondeu que é impossível.
- 1 - Mencionou que é possível a delegação, mas não justificou.
- 2 - Mencionou que é possível a delegação **de todas as fases, exceto a ordem de polícia**, indicando a jurisprudência do STF **Tema nº 532 de RG**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO 3: DELEGADO DE POLÍCIA

Prova Discursiva – Questão 4

Aplicação: 25/9/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Quanto à prerrogativa de iniciativa legislativa e à constitucionalidade formal

A veiculação de critérios restritivos da escolha do diretor da Polícia Civil pelo governador do estado, para se mostrar válida no plano formal, deve observar a cláusula de reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1.º, II, “c” e “e” (aplicáveis aos estados por força do art. 25 da CF), motivo pelo qual somente o chefe do Poder Executivo dispõe de legitimação para instaurar o processo legislativo pertinente ou propor o respectivo projeto de emenda à Constituição estadual quanto a esse específico tema.

Tratando-se de norma originária da Constituição estadual, não há falar em usurpação da prerrogativa de iniciativa do governador estadual, pois as regras da Constituição Federal estipuladoras de reserva de iniciativa legislativa não sujeitam o exercício do poder constituinte decorrente instituidor titularizado pelas Assembleias Legislativas estaduais (ADCT, art. 11), ressalvada a constatação objetiva de burla ou fraude às prerrogativas institucionais do chefe do Poder Executivo, situação inócua na espécie.

2 Quanto à constitucionalidade material

Não há qualquer óbice constitucional de índole material à estipulação normativa de critérios razoáveis e objetivos à escolha do chefe da Polícia Civil pelo governador do estado, tal como a exigência de que o ocupante do cargo seja eleito entre os integrantes da última classe da carreira.

Possibilidade de os estados-membros, no exercício de sua autonomia político-administrativa, estabelecerem outros critérios objetivos e racionais a serem observados pelos governadores de estado na escolha do diretor da Polícia Civil estadual, tal como a exigência de que o ocupante do cargo seja eleito entre os integrantes da última classe da carreira.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0 - Não abordou o aspecto, não mencionou a iniciativa legislativa ou afirmou que o § 1.º do art. 150 da CE é formalmente inconstitucional.

1 - Afirmou apenas genericamente que o § 1.º é constitucional ou que a iniciativa legislativa é do governador do estado.

2 - Afirmou que o § 1.º é constitucional ou mencionou que a iniciativa legislativa é do governador do estado.

3 - Afirmou que o § 1.º é constitucional, mencionou que a iniciativa legislativa é do governador do estado e citou expressamente o artigo 61, § 1.º, II, “c” e “e”, da CF.

4 - Afirmou que o § 1.º é constitucional, mencionou que a iniciativa legislativa é do governador do estado, citou expressamente o artigo 61, § 1.º, II, “c” e “e”, da CF e mencionou o entendimento do STF de que, em se tratando de norma originária da constituição estadual, não há falar em usurpação da prerrogativa de iniciativa do governador estadual.

OBS: Para que o candidato faça jus ao conceito 4, não é necessário indicar o número da ADI.

2.2

0 - Não abordou o aspecto ou afirmou que o § 1.º do art. 150 da CE é materialmente inconstitucional.

1 - Afirmou apenas genericamente que o § 1.º é materialmente constitucional, sem mencionar o entendimento do STF.

2 - Afirmou que o § 1.º é materialmente constitucional e abordou parcialmente o entendimento do STF.

3 - Afirmou que o § 1.º é materialmente constitucional e abordou o entendimento do STF pela possibilidade de os estados-membros, no exercício de sua autonomia político-administrativa, estabelecerem outros critérios objetivos e racionais a serem observados pelos governadores de estado na escolha do diretor da Polícia Civil estadual, tal como a exigência de que o ocupante do cargo seja eleito entre os integrantes da última classe da carreira.

OBS: para que o candidato faça jus à pontuação de conceito 3, não é necessário indicar o número da ADI.